

A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO FISCAL

THE CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP THROUGH THE TAX EDUCATION PUBLIC POLICIES

Ana Cecília Bezerra de Aguiar *

RESUMO

O estudo busca a análise do Programa Nacional de Educação Fiscal, dando um enfoque especial em seu desenvolvimento no estado do Ceará, à luz da necessidade de se desenvolver, no brasileiro, uma postura cidadã, mediante políticas públicas de educação. Destarte, realiza-se uma exposição inicial acerca da cidadania no Brasil, abrangendo uma análise histórica e os contornos que ela assume na atualidade. Trata-se ainda da estreita relação existente entre a construção de uma cidadania mais atuante e a educação, direito social previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, para, em seguida, focar em um de seus vieses específicos, qual seja, a educação fiscal. Após exposição geral sobre o assunto, passa-se a tratar especificamente do Programa Nacional de Educação Fiscal, reservando-se o tópico final para a política pública desenvolvida no Ceará, local em que se realizou o estudo. Conclui-se pelo indubitável aprimoramento da política no País desde sua implementação, sem se olvidar, contudo, das falhas que ainda persistem e que podem comprometer a consecução do objetivo de contribuir para o exercício de uma cidadania ativa, que resulte numa maior fruição de direitos por uma parcela, cada vez maior, da população. Para tanto, valeu-se de pesquisa bibliográfica e documental, além da realização de entrevista com experts. Percebe-se, assim, que a pesquisa é de cunho descritivo, apresentando informações sobre os elementos que formam o objeto de estudo; e explicativa, buscando estabelecer relações de causa e efeito concernentes aos objetos estudados. Quanto à natureza, por sua vez, é qualitativa, pois busca traduzir os fenômenos do mundo social.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Constituição Federal de 1988. Educação fiscal. Programa Nacional de Educação Fiscal.

ABSTRACT

The study aims to the analysis of the National Program of Tax Education, giving a special focus on its development in the state of Ceará, in light of the need to develop, in Brazil, a citizen posture through public education policies. Thus, briefs considerations about citizenship in Brazil are presented, embracing an historical analysis and the outlines that it takes nowadays. It is also investigated the close relationship between the construction of a more active citizenship and the education, a social right specifically provided by the Federal Constitution of 1988, to then focus on one of its specific biases: the tax education. After a general exposition about the subject, it is started the specific review of the National Tax Education, reserving the final topic for the public policy developed in Ceará, the place where the study was conducted. It is concluded that there was an unquestionable upgrading of the policy in the country since its implementation, without forgetting, however, the flaws that still persist and that may compromise the achievement of the objective of contributing to the

* Mestranda em Ordem Jurídica Constitucional do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará.

exercise of active citizenship, which results in a greater enjoyment of rights for a plot, greater at each moment, of the population. To do so, it was used bibliographical and documentary research, as well as holding interviews with experts. It is clear, therefore, that the research is a descriptive one, presenting information about the elements that form the object of study, and an explanatory one, seeking to establish cause-effect relations concerning the objects studied. The nature, in turn, is qualitative, because it seeks to explain the phenomena of the social world.

KEYWORDS: Citizenship. Federal Constitution of 1988. Tax education. Tax Education National Program.

1 INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal de 1988, a cidadania figura como princípio fundamental. Todavia, a simples previsão no texto constitucional não torna seu exercício realidade. Para tanto, faz-se necessário que a população seja instruída. Dentre as temáticas que necessitam ser visitadas para a consecução desse escopo, encontra-se a educação fiscal, enfoque maior do presente trabalho, a qual objetiva educar o cidadão para a compreensão de temáticas ligadas à dinâmica de arrecadação e de alocação dos recursos públicos, a fim de que ele possa conscientizar-se da importância de contribuir e de fiscalizar essas atividades estatais.

Norteando-se por essa ideia, desenvolve-se o presente estudo.

Inicialmente, delimitam-se os contornos do conceito de cidadania utilizado. Adota-se, então, a concepção de que o instituto foi aglutinando significados durante a História, até assumir o amplo conteúdo atual, que além da consciência de direito e obrigações, prescinde de um sentimento de pertença dos membros da comunidade, o qual gera a solidariedade entre eles, fazendo com que ajam importando-se com as consequências (positivas ou negativas) geradas à coletividade.

Em seguida, com espreque na possibilidade e na necessidade preparo dos agentes sociais para a adoção dessa postura mediante uma educação cidadã, passa-se a tratar, especificamente da educação fiscal. Apresentam-se seu conceito, seus objetivos e o desenvolvimento das políticas públicas ligadas a essa disciplina no contexto mundial.

Finalmente, adentra-se na análise do Programa Nacional de Educação Fiscal brasileiro, originado em 1996 e disciplinado atualmente pelo Decreto nº 413/02 dos Ministérios da Fazenda e da Educação.

Objetivando-se a capacitação de um maior número possível de indivíduos, o Programa possui um amplo público alvo (alunos do ensino fundamental, do ensino médio e universitários, além de servidores públicos e à sociedade em geral) e variadas atividades, que

vão desde atividades artísticas (como peças teatrais e concursos culturais a pós-graduações na temática coordenada pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda).

A incumbência da implementação dessa política pública, atualmente, é dividida entre grupos de trabalho de cada ente da Federação. Durante a realização da pesquisa, realizada em Fortaleza-CE, houve a possibilidade de maior aprofundamento na realidade do Grupo de Educação Fiscal do Ceará. Assim, reservou-se um último tópico para expor os resultados desse estudo.

Apresentaram-se, além do histórico e de um resumo das principais atividades realizadas pelo Programa estadual, as maiores dificuldades enfrentadas pelos membros da Célula de Educação da Secretaria da Fazenda do estado na execução da política.

Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica e documental, através da consulta de livros, artigos, textos legais, relatórios de congressos sobre o assunto e dados extraídos dos sítios eletrônicos do Programa e de trabalhos acadêmicos. Ademais, executa-se, ainda, entrevista não estruturada com os responsáveis pela execução da política estadual de educação fiscal.

Percebe-se, assim, que a pesquisa é de cunho descritivo, apresentando informações sobre os elementos que formam o objeto de estudo; e explicativa, buscando estabelecer relações de causa e efeito concernentes aos objetos estudados. Quanto à natureza, por sua vez, é qualitativa, pois busca traduzir os fenômenos do mundo social.

2 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL E A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA

Baseando-se no escólio de Freire, segundo o qual: “todo amanhã se cria num ontem, através de um hoje. De modo que o nosso futuro baseia-se no passado e se corporifica no presente. Temos de saber o que fomos e o que somos, para saber o que seremos.”¹, reserva-se esse capítulo inicial do trabalho para, primeiramente, proceder um relato a respeito da construção da cidadania brasileira. Em seguida, passa-se a tratar do hoje, recorrendo-se a respeito do papel reservado ao cidadão na Constituição Federal de 1988 e de como a educação pode contribuir na concretização dos preceitos constitucionais.

2.1 Cotejo histórico

Considerando a cidadania como uma construção histórica, posição que também se adota no presente trabalho, Marshall divide seu conceito em três partes: civil, política e social. A primeira relaciona-se com a aquisição dos direitos de liberdade (de expressão, de locomoção, de pensamento, etc). O elemento político constitui-se na oportunidade de atuar interferindo no exercício do poder. Por fim, a cidadania incorpora o elemento social, que “[...] se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.”²

Segundo o mencionado doutrinador, os direitos constantes em cada uma dessas categorias foram incorporados ao conceito de cidadania no decorrer da história inglesa, de acordo com a seguinte ordem lógica: direitos civis (século XVIII), direitos políticos (século XIX) e direitos sociais (século XX). Nessa sequência, o exercício dos direitos anteriores resultou no reconhecimento daqueles pertencentes às categorias posteriores. Assim, baseados nos direitos concernentes às liberdades civis, reivindicou-se o direito ao voto (direito político), e, com a eleição de membros das classes populares, foi possível o reconhecimento de direitos sociais.³

Referindo-se à lição de Marshall exposta acima, Carvalho⁴ esclarece que, no Brasil, essa sequência foi invertida. A seguir, expõe-se um panorama desse percurso de aquisição de direitos pelo povo brasileiro narrado pelo autor.

Iniciando pelo período colonial, tem-se que as características da sociedade brasileira da época não contribuía para o desenvolvimento de uma cidadania. Tinha-se uma conjuntura formada por grandes propriedades de terra, onde se desenvolvia monoculturas voltada para a exportação, empregando-se trabalho escravo.⁵

Compunham, então, a sociedade basicamente 3 grupos: os escravos, os latifundiários e aqueles que se encontravam numa camada intermediária entre as duas anteriores.

Conforme esclarece Carvalho⁶, o primeiro grupo não gozava de direitos civis básicos como à liberdade e à integridade física, sendo tratados inclusive como mercadorias. Os latifundiários, integrantes da classe mais abastada, também não poderiam ser considerados cidadãos, pois, apesar de gozarem dos direitos civis e políticos (ativos e passivos), não dispunham do “[...] próprio sentido de cidadania, a noção de igualdade de todos perante a lei. [...] O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas.”⁷ Obviamente, os que se encontravam entre esses dois grupos também não se pode denominar cidadãos, uma vez que, apesar de livres, não possuíam educação básica para o exercício dos direitos civis.

No tocante à educação mencionada acima, deve-se esclarecer ainda que a colonização portuguesa, eminentemente exploratória, não investiu nela. Após a expulsão dos Jesuítas em 1759, o governo da metrópole encarregou-se, de forma insatisfatória, das poucas iniciativas dessa natureza existentes. Segundo Carvalho, apesar de não se dispor de dados desse período, os números de uma fase próxima denunciam a carência nessa seara. Confira-se:

[...] se verificarmos em 1872, meio séculos após a independência, apenas 16% da população era alfabetizada, poderemos ter uma idéia da situação àquela época. [...] A situação não era muito melhor na educação superior. Em contraste com a Espanha, Portugal nunca permitiu a criação de universidades em sua colônia. [...] Os brasileiros que quisessem, e pudessem, seguir curso superior tinham que viajar a Portugal, sobretudo à Coimbra. Entre 1772 a 1872, passaram pela Universidade de Coimbra 1.242 estudantes brasileiros. Comparado com os 150 mil da colônia espanhola, o número é ridículo.⁸

No período compreendido ente 1822 a 1930, a situação não sofreu mudanças significativas.⁹ Com relação aos direitos políticos, considerando-se a disciplina da Constituição de 1824, tem-se que um número elevado de eleitores se comparado ao tamanho do colégio eleitoral de outros países que também não instituíram o voto universal (como Inglaterra, Portugal, Itália e Holanda). Todavia, quando se buscava analisar o aspecto material dessa realidade a situação mudava de figura, de otimista para pessimista, pois a maior parte da população não possuía qualquer tipo de instrução para o exercício desses direitos.¹⁰

Nesse mesmo sentido, Amado¹¹, referindo-se aos números do primeiro recenseamento que se fez no Brasil, em 1872, afirmava que:

O povo brasileiro, existente como realidade viva, não podia deixar de ser apenas trezentas mil ou quatrocentas mil pessoas pertencentes às famílias proprietária de escravos, os fazendeiros, os senhores de engenho de onde saíam os advogados, os médicos, os engenheiros, os altos funcionários, os diplomatas, os chefes de empresas, únicas pessoas que sabiam ler, tinham alguma noção positiva do mundo e das coisas e podia compreender, dentro da sua educação, o que vinham a ser Monarquia, Republica, sistema representativo, direito de voto, Governo etc.

O exercício dos direitos civis, por sua vez, quedava-se comprometido pela herança do período anterior: a escravidão, os latifúndios e o Estado comprometido com o poder privado exercido por uma parcela minoritária da população.¹²

Os avanços na área dos direitos sociais foram tímidos, pontuais e, por vezes, apenas formais, como a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensão apenas para algumas categorias de profissionais ou a falta de eficácia do Código de Menores, aprovado em 1927. Prevalencia

uma postura estatal condizente com um liberalismo ortodoxo, segundo o qual não era papel do Estado prestar qualquer tipo de assistência social.¹³

Esse cenário dos direitos sociais no País começou a modificar-se no período compreendido entre 1930 e 1964, quando houve, por exemplo, a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e de ampla legislação previdenciária e trabalhista.¹⁴

Como o citado período foi marcado pela instabilidade política, em que se alternaram regimes democráticos e ditatoriais, houve também uma grande alteração no contexto dos direitos políticos.

Assim, exemplificando-se, após 1930, a reforma do sistema eleitoral prometida por Getúlio Vargas resultou na dissolução da Justiça Eleitoral e na conseqüente extinção dos partidos políticos, pois, para um regime ditatorial, como fora o implantado, não era nada interessante o pluripartidarismo.¹⁵

Já, após a queda do Estado Novo, em 1945, o País passou por sua primeira experiência propriamente democrática, contando com o aumento da lisura do processo eleitoral, conferindo maior peso ao voto popular.¹⁶

Com relação aos direitos civis, leciona Carvalho¹⁷:

Os direitos civis progrediram lentamente. Não deixaram de figurar nas três constituições do período, inclusive na ditatorial de 1937. Mas sua garantia na vida real continuou precária para a grande maioria dos cidadãos. Durante a ditadura, muitos deles foram suspensos, sobretudo a liberdade de expressão do pensamento e de organização. O regime ditatorial promoveu a organização sindical mas o fez dentro de um arcabouço corporativo, em estreita vinculação com o Estado. [...] O acesso da população ao sistema judiciário progrediu pouco.

Destaque-se, nesse período, o surgimento de uma participação popular mais expressiva, cujas conseqüências foram o movimento de 1930 e as campanhas nacionalistas da década de 50.¹⁸ Em parte, esse fomento da participação popular pode ser atribuído à política educacional executada na época. Durante o Estado Novo, o governo preocupou-se em reformar a educação para que os valores defendidos desde a década de 20 do século XX fossem difundidos, dentre esses valores, tem-se o nacionalismo. Implementou-se, assim, um currículo que valorizava a educação cívica através do estudo da História e da Geografia do Brasil, conferindo destaque às datas cívicas comemorativas.¹⁹

Durante a Ditadura Militar (1964-1985), houve uma ampla restrição aos direitos civis²⁰, agredidos fortemente num período marcado, por exemplo, por prisões ilegais e censura prévia exercida pelos órgãos estatais sobre as manifestações culturais.

No mesmo período, ocorreu um aumento do direito de voto em 161%, considerando-se as eleições presidenciais de 1960 até as eleições gerais de 1985. Contraditoriamente, esse foi um tempo marcado pela cassação dos demais direitos políticos de vários brasileiros.²¹

Os direitos sociais, por seu turno, ganharam ênfase²², citem-se, para exemplificar, a criação do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), em 1966, e do Fundo de Assistência Rural (Funrural). Todavia, conforme alerta Carvalho, “[...] o autoritarismo brasileiro pós-30 sempre procurou compensar a falta de liberdade política com o paternalismo social.”²³, não se pode deixar de lançar um olhar crítico sobre esses reconhecimentos de direitos.

2.2 O papel do cidadão na Constituição Federal de 1988 e a educação como aliada na concretização dos preceitos constitucionais

Com o fim do regime ditatorial militar, inaugura-se no País uma nova ordem constitucional, através da Constituição Federal de 1988. A Carta recebeu, no discurso proferido na cerimônia de sua promulgação, pelo então deputado Ulysses Guimarães, a alcunha de “Carta Cidadã”, pois segundo ele:

A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.²⁴⁻²⁵

Nesse contexto de redemocratização, em que o Brasil é declarado como Estado Democrático de Direito, tem-se, como imprescindível, a forte participação popular, consequência da atuação dos cidadãos, verdadeiros titulares do poder político, legitimando seu exercício.

Nesse diapasão, ressaltando a importância do fomento da participação popular dentro dos Estados democráticos, tem-se a lição de Canotilho:

O Estado constitucional não é nem deve ser apenas um Estado de direito. [...] Ele tem de estruturar-se como Estado de direito democrático, isto é, como uma ordem de domínio legitimada pelo povo. A articulação do “direito” e do “poder” no Estado constitucional significa, assim, que o poder do Estado deve organizar-se e exercer-se em termos democráticos. O princípio da soberania popular é, pois, uma das traves mestras do Estado Constitucional. O poder político deriva do “poder dos cidadãos”.²⁶

Esse destaque conferido à cidadania pela CF/88, expressa-se, por exemplo, no reconhecimento daquela como fundamento da República Federativa do Brasil.²⁷

Com a nova Carta, teve-se a expansão dos direitos políticos, mediante a facultatividade do voto dos analfabetos, última restrição ainda existente; a redução da idade mínima, de 18 para 16 anos; e uma menor restrição à criação e ao funcionamento de partidos políticos em relação à legislação anterior.²⁸

O rol de direitos sociais, por sua vez, é o mais amplo de todas as Constituições brasileiras.²⁹⁻³⁰

Os direitos civis participaram da mesma dinâmica de ampliação, tendo sido restabelecidos após a suspensão no regime militar com algumas inovações no ordenamento jurídico como um todo, como a criação do habeas data, do mandado de injunção, do Código de Defesa do Consumidor e do Programa Nacional de Direitos Humanos.³¹

No entanto, acompanhando-se um movimento global que, a partir da década de 90 do século passado passou a revisar o conceito de cidadania pautado apenas na titularidade de direitos,³² adota-se, no presente estudo, então, um conceito amplo de cidadania. Ultrapassa-se, assim, o conceito reducionista de Marshall e aqueles que, mais resumidamente ainda, relacionam cidadania somente ao exercício dos direitos políticos.^{33 - 34}

Nesse diapasão, Lopes insere, no conceito de cidadania, a noção de dever, até então esquecida. Destarte, para a autora, “a cidadania deve ser concebida como um direito, sendo que, simultaneamente e paralelamente, a noção de dever deve ser inserida no seu conteúdo, já que não existem direitos sem seus deveres correlatos.”³⁵

A mesma doutrinadora aponta ainda a cidadania como direito fundamental na ordem constitucional vigente. Para tanto, utiliza-se do seguinte conceito de direitos fundamentais: “[...] normas jurídicas positivas de nível constitucional, que refletem os valores mais essenciais de uma sociedade, visando proteger diretamente a dignidade humana, na busca pela legitimação da atuação estatal.”³⁶ Continua detalhando que a cidadania consta do art. 1º, II, da CF/88, tratando-se de um valor essencial da sociedade, visto que se refere, como já mencionado, a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF/88); que se liga à proteção da dignidade humana porque a participação dos cidadãos na construção da própria história é condição para a existência de uma vida digna. Por fim, explica o elo existente entre cidadania e legitimação jurídica da atuação estatal, asseverando que a participação popular, que decorre da cidadania, figura como instrumento das ações estatais, servindo a essas como um filtro que garante a execução apenas daquelas que correspondem aos interesses da sociedade, alcançado, assim, o poder estatal maior grau de legitimidade.

Por fim, no intuito de complementar a noção de cidadania adotada no trabalho, acrescente-se o elemento solidariedade.

Sobre o tema, traz-se a lição de Nabais, segundo o qual a cidadania passa, atualmente, por um terceiro estágio, que ele denomina “cidadania solidária” ou “responsavelmente solidária”.³⁷ Essa nova fase inaugura-se após a superação das duas anteriores, a cidadania do Estado Liberal, em que se buscava a defesa dos direitos individuais, e a cidadania do Estado Democrático, quando se procurou assegurar a participação na vida política do Estado. Nessa nova etapa, o cidadão desempenha um papel ativo, assumindo “[...] encargos, responsabilidades e deveres que derivam dessa mesma vida política e que não podem ser encarados como tarefa exclusivamente estadual [...]”.³⁸

A assunção dessa postura prescinde, no entanto, da solidariedade³⁹ entre os membros sociedade, fruto de um sentimento de pertença, que orienta suas ações na busca pelo bem-estar comum. Ou seja, há a conscientização de que a comunidade consiste num todo formado por indivíduos, cujas consequências das ações (sejam positivas ou negativas) ultrapassam a esfera particular e interferem na configuração desse todo.

Pode-se concluir, assim, que, na atual ordem constitucional a cidadania deve ser tratada como uma composição dos seguintes elementos: a consciência de direitos e de obrigações e o sentimento de pertença a uma comunidade que obriga uma atuação segundo os ditames da solidariedade.⁴⁰

Contraditoriamente ao papel de destaque conferido ao cidadão na atual ordem constitucional, o que se percebe, na sociedade brasileira, é uma significativa ignorância com relação ao conteúdo encerrado pela CF/88.⁴¹⁻⁴²

Ademais, comentando a respeito da pobreza política, Demo⁴³ afirma que:

Não é exagero afirmar que o traço mais profundo da pobreza política de um povo seja a falta de organização da sociedade civil, sobretudo frente ao Estado e às oligarquias econômicas. Uma sociedade desorganizada não chega a constituir-se como povo consciente e capaz de conquistar espaço próprio de auto-sustentação da história; ao contrário, caracteriza-se como massa de manobra.

Assim, conforme descrição feita por Demo, pode-se identificar, no País, uma situação de pobreza política, que necessita, urgentemente, ser alterada para que se possa avançar na construção de uma cidadania brasileira nos termos colocados acima.

Acredita-se que esses elementos constituintes da cidadania podem e devem ser disseminados entre toda a população, para que, a partir de sua assimilação, a cidadania passe da teoria para a prática. Daí a forte ligação existente entre educação e cidadania.

Nessa tônica, Marshall⁴⁴ defende ser o direito social à educação um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Sendo, portanto, sua ausência um obstáculo a ser superando caso deseje-se a construção de uma cidadania.⁴⁵

Dessa forma, acredita-se ser obrigação estatal o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à instrução da população para o exercício da cidadania nos termos acima mencionados.

Não se está aqui a tratar de nenhuma novidade, posto que o próprio ordenamento jurídico brasileiro consagra o direito social a uma educação que prepare a população para o exercício da cidadania.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 possui a seguinte previsão: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (destacou-se)

Há, na legislação infraconstitucional, dispositivo no mesmo sentido. Refere-se ao art. 22 da Lei de diretrizes básicas da educação (Lei nº 9.394/96)⁴⁶, em que constam as bases para a educação nacional, segundo a qual: “Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” (destacou-se).

Indiscutível, portanto, o fato de que é necessário e possível a formação dos membros da comunidade para o exercício da cidadania. Contudo, a educação cidadã pode ser tão abrangente quanto o próprio conceito de cidadania, abordando os mais variados temas, como noções de saúde, de higiene, de boas maneiras e de preservação ambiental. O conteúdo da educação cidadã deve ser composto, ainda, pela educação fiscal.⁴⁷

Na seção seguinte, passar-se-á, então, a tratar especificamente desse viés da educação cidadã.

3 A EDUCAÇÃO FISCAL

A educação fiscal, de acordo com o material utilizado no Brasil no Curso de formação de disseminadores promovido pelo Programa Nacional de Educação Fiscal, pode ser assim definida:

Educação fiscal deve ser compreendida como uma abordagem didático-pedagógica capaz de interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, estimulando o cidadão a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e, por outro lado, estar consciente da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados, com justiça, transparência, honestidade e eficiência, minimizando o conflito de relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador.⁴⁸

Pela leitura do conceito, percebe-se que ele espelha os objetivos dos programas de educação fiscal, abordados a seguir.

O primeiro dos objetivos da educação fiscal é “instalar no debate nacional a temática fiscal, discutindo a importância dos tributos e da transparência na gestão pública em benefício de todos.”⁴⁹

Sabe-se que os termos envolvidos na seara fiscal são bastante técnicos, o que ocasiona a incompreensão por parte da sociedade como um todo. Esse fator é responsável pelo desinteresse por assuntos relacionados à temática. A educação fiscal visa, então, oferecer ao cidadão o ferramental necessário para acessar esses conteúdos, fazendo com que assuntos, outrora obscuros, tornem-se familiares e façam parte do dia-a-dia da comunidade.

O segundo objetivo da educação fiscal é “potencializar o respeito pela coisa pública e reconhecer o papel do Estado na gestão dos tributos.”⁵⁰

Aqui, toca-se num ponto chave da educação fiscal, qual seja, a busca pela desconstrução da concepção de antagonismo entre Estado e cidadão. Pinsky⁵¹ retrata, de forma bastante precisa, o sentimento que permeia essa relação, o qual ultrapassa o descomprometimento e alcança a rivalidade:

Por conta desse divórcio entre governo e sociedade, “eles” não nos respeitam e “nós” não lhes damos legitimidade. Nós não nos sentimos responsáveis pelos atos do governo, portanto não nos consideramos com obrigações diante das leis. Burlar a lei, sonegar impostos, atravessar sinais vermelhos [...] são atos que creditamos, frequentemente, a nossa esperteza e rebeldia, nunca considerando-os lesivos à sociedade de cidadãos da qual nós fazemos parte ou deveríamos fazer parte.

Para substituir essa noção, a educação fiscal propõe a conscientização de que não existem o Estado e os indivíduos que se encontram subjulgados a ele. O que há, na realidade, são cidadãos que se organizam em torno de uma ficção chamada Estado, formada e coordenada por eles mesmos. A troca da relação de competição entre cidadão e Estado pela de cooperação, ocasiona, então, a conscientização da importância de contribuir para o bem-estar da coletividade através do pagamento de tributos, sendo essa uma das consequências esperadas pelas políticas de educação fiscal.

O objetivo em comento associa-se, ainda, ao sentimento de pertença à comunidade e à solidariedade comentados anteriormente. Pois o respeito pela coisa pública prescinde da noção de que, na sociedade em que se vive, existem bens (materiais ou imateriais) que são, ao mesmo tempo, propriedade de todos. E, de forma concomitante, convivem o direito de usufruí-los e o dever de preservá-los, lembrando que as consequências das ações dirigidas a esse bens repercutirão em todos.

Dentre esses bens, encontram-se os recursos públicos, cuja gestão e alocação são executadas por aqueles que ocupam cargos políticos, mas a definição e a fiscalização dessas atividades são dever de todos, como de todos também é o proveito que uma boa administração desses recursos gerará.

Com isso, adentra-se no território do terceiro objetivo da educação fiscal: “retomar a participação cidadã com o exercício de uma cidadania ativa, responsável e compartilhada.”⁵²

A cidadania ativa referida acima, no âmbito da educação fiscal, condiz com a expectativa em relação àquele que recebeu essa instrução. Assim, após construir um arcabouço de conhecimento que o permita transitar com segurança no território das questões fiscais e desenvolver uma noção de cidadania, o que se espera é o acompanhamento da atividade administrativa do Estado, através da fiscalização da gestão e da alocação dos recursos públicos, garantindo que eles serão empregados devidamente nas áreas eleitas como aquelas que, mais urgentemente, necessitam de investimento.⁵³ Como consequência, tem-se uma maior e mais democrática fruição de direitos, em especial, dos classificados como sociais, que, de uma forma geral, carecem de uma maior investimento estatal para verem-se implementados.

3.1 A educação fiscal no contexto mundial

Em se tratando de um contexto mundial, tem-se que a educação fiscal passou a figurar entre as políticas públicas num período relativamente recente. Refere-se à segunda metade do século passado, 1954 mais especificamente, quando a Administração Tributária norte-americana instituiu o Programa *Understanding Taxes*.⁵⁴

Influenciados pela política dos Estados Unidos, diversos países da Europa, através de estudiosos alemães, belgas e franceses, que passaram a divulgar a experiência norte-americana, iniciaram o desenvolvimento de programas de educação fiscal, o que foi seguido por diversos Estados do mundo.

Apesar de possuírem objetivos semelhantes, há grande heterogeneidade entre os programas existentes em cada país. Conforme narra Lobo⁵⁵, as variações dizem respeito ao

órgão responsável pela execução do programa, em alguns locais (Canadá e Japão) apenas a Administração Fazendária incumbe-se da tarefa; em outros, ela conta com a parceria do Ministério da Educação, como é o caso do Reino Unido, em que o conteúdo fiscal foi introduzido no currículo escolar através da disciplina denominada *Cidadania*.

Outras disparidades dizem respeito ainda ao tipo de material utilizado, ao público a que se direciona (crianças, adolescentes, adultos ou, ainda, toda a população) e às estratégias usadas na disseminação das informações (jogos, livros, peças teatrais, exposições...).

Tratando-se, especificamente, da educação fiscal no contexto da América Latina, tem-se que as políticas dessa natureza somente ganharam força a partir da década de 90, após o início dos processos de redemocratização desses países. Isso porque há registros de algumas iniciativas ligadas à educação fiscal (inclusive no Brasil), que datam da década de 70. No entanto, elas não ganharam relevo porque políticas democráticas não condiziam com o perfil autoritário dos regimes ditatoriais da época.⁵⁶

Apesar de tratar-se de movimentos recentes, pode-se dizer que os programas de educação fiscal na Região estão amplamente difundidos. Dentre outros países, podem-se elencar a República Dominicana, o Chile, o Uruguai, El Salvador, o Paraguai, a Argentina e o Brasil. Convém acrescentar, ainda, que os dois últimos citados, dado o desenvolvimento que suas políticas públicas de educação fiscal atingiram, foram responsáveis pelo fomento de ações da mesma natureza na maioria dos demais países da América Latina.⁵⁷

Por tratar-se de uma tendência de grande parte dos países do Globo, a educação tornou-se pauta de várias ações internacionais de cooperação para o seu fomento, mediante o intercâmbio das experiências realizadas em cada país. Dentre elas, destacam-se duas adiante, que incluem a América Latina.

A primeira diz respeito à Rede de Educação Fiscal criada pela Comissão Europeia (EuropeAid – EUROsociAL Fiscalidad). Segundo informações extraídas do sítio eletrônico da Rede⁵⁸, esta teve sua criação formalizada em março de 2008, durante o Primeiro Encontro dos seus membros ocorrido na Guatemala. A iniciativa direciona-se a instituições e órgãos da Administração Pública dos países da União Europeia e da América Latina. Atualmente, integram a Rede 43 instituições, sendo 39 latino-americanas (das quais, 11 são do Brasil) e 4 europeias.⁵⁹

As atividades de fomento das políticas de educação fiscal desenvolvidas no âmbito da Rede compreendem desde encontros (como fóruns e seminários) entre as instituições que a compõem até atividades mais específicas, envolvendo apenas alguns membros, como a assistência técnica prestada pela Superintendência Nacional de Administração Tributária

(SUNAT) do Peru, em julho de 2010, ao Ministério da Fazenda uruguaio, mas especificamente, à sua Subsecretaria de Tributação. Os especialistas peruanos desenvolveram oficinas, objetivando a capacitação das autoridades paraguaias na busca pelo fortalecimento da educação fiscal no País.

A outra iniciativa internacional de que o Brasil participa e que merece destaque é o I Congresso Internacional de Educação Fiscal⁶⁰, ocorrido em novembro de 2012, em Fortaleza, Ceará. O evento foi realizado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e contou com o apoio da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Fortaleza, da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda (ESAF), do Instituto de Justiça Fiscal (IJF), da Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (ACEP) e da Câmara Municipal de Fortaleza.

Dentre as temáticas debatidas no evento, citem-se *Coesão Social: A Gestão Orçamentária em tempos de crise; Desenvolvimento local e Conflitos Distributivos: Alternativas de Gestão Social; e O Desafio Social da Política Fiscal*. Quanto aos palestrantes, além das autoridades brasileiras no assunto, o Congresso contou com a participação do professor Martin Soares da Universidade Lumière Lyon; os diretores da ONG *Tax Justice Network* James Henry e John Christensen; a chefe da Unidade de Educação Fiscal do Ministério da Fazenda de El Salvador Evelyn Ponce; e administrador do Projeto de Equidade e Justiça Tributária na Nicarágua Anderson Solis.

4 A EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL

No Brasil, a educação fiscal é responsabilidade do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), que conta com a cooperação de vários órgãos públicos ligados tanto à administração fazendária quanto à educação.

Os contornos do referido Programa bem como seus desdobramentos no estado do Ceará, onde há o Programa de Educação Fiscal do Ceará, serão tratados nas seções seguintes.

4.1 Um breve histórico⁶¹

A gênese do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) data de 1996, quando, reunido em Fortaleza-CE, o Conselho de Política Fazendária (Confaz), num seminário sobre administração fazendária, introduziu-se, para debate, o tema *educação tributária*, como uma maneira de se fomentar a prática da cidadania.

No ano seguinte, em nova reunião do Confaz, foi criado o Grupo Nacional de Educação Tributária (GET), constituído pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Escola de Administração Fazendária, Secretarias de Fazenda, Tributação ou Finanças dos estados e do Distrito Federal. Essas últimas ficaram responsáveis pela formação de grupo equivalente no âmbito em que atuam, para implantar o Programa de Educação Tributária.

Importa registrar que, em 1999, ao perceber-se a necessidade de discutir questões que ultrapassavam os tributos, alcançando a gestão dos recursos públicos, o Confaz alterou a nomenclatura do Programa, que doravante passou-se a chamar Programa Nacional de Educação Fiscal.

Em 2002, a Portaria nº 413⁶², publicada em conjunto pelos Ministros da Fazenda e da Educação, definiu os contornos atuais do PNEF, comentados a seguir.⁶³

4.2 Organização nacional do PNEF

De acordo com a Portaria nº 413/02, a responsabilidade pela implementação do PNEF é compartilhada entre os seguintes grupos: Grupo de Trabalho de Educação Fiscal (GEF, antigo GET), Grupo de Educação Fiscal dos Estados (GEFE), Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal (GEFF) e Grupo de Educação Fiscal dos Municípios (GEFM).

Ao GEF, cuja composição permanece a mesma já exposta, compete a direção geral do Programa. Assim, ele responde, dentre outros pontos, pela definição da missão, das diretrizes e das estratégias do PNEF. Ademais, é de sua incumbência a definição da alocação de recursos recebidos para o Programa e o planejamento, bem como o acompanhamento e a avaliação das ações nos âmbitos dos demais grupos.

O GEFF é composto pelos representantes nacionais da Secretaria da Receita Federal e das 10 regiões ou sub-regiões fiscais da Receita Federal e pelos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF. O Grupo é responsável pelo planejamento e execução do Programa no âmbito da União, o que envolve a implementação das ações planejadas pelo GEF, elaboração e o desenvolvimento de projetos próprios, a busca por fontes de financiamento e a manutenção da memória do Programa do seu âmbito de ação.

O GEFE, por seu turno, é responsável pelas mesmas ações do GEFF, mas no âmbito dos estados-membros. Integram o Grupo as Secretarias da Fazenda e da Educação além dos demais órgãos envolvidos no PNEF de cada estado.

Finalmente, o GEFM é o equivalente aos demais grupos em âmbito municipal. Sua composição é a seguinte: Secretaria da Fazenda ou de Finanças, Secretaria de Educação e demais órgãos que integrem o PNEF no determinado município.

4.3 Público alvo e ações realizadas

O PNEF busca atingir, com 5 módulos, diferentes públicos alvos.⁶⁴

Os módulos I e II são voltados para alunos, professores e profissionais do ensino fundamental e do ensino médio públicos e privados respectivamente. Objetiva-se, através deles, a abordagem de temáticas relacionadas ao sistema de arrecadação tributária, alocação de recursos públicos e o controle social dessa atividade estatal, mediante enfoque transversal nas disciplinas do currículo tradicional.

O módulo III, por sua vez, volta-se para os funcionários públicos das Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação, de Educação e outras dos estados e dos municípios. Espera-se que esse público, como agentes representantes do Estado, possa exercer, de forma plena, sua cidadania fiscal e funcionem como disseminadores desses conhecimentos para o restante da sociedade.

Prezando pela introdução da temática nos espaços convencionais de difusão do conhecimento, o módulo IV do Programa volta-se para os alunos, professores e profissionais das universidades públicas e particulares. Para que os temas correlatos à educação fiscal sejam explorados nessa seara o Documento base determina, dentre outras ações, a negociação com o MEC buscando uma forma de incluir o tema no currículo básico dos cursos; realização de palestras, que inclusive podem ser desenvolvidas através de uma parceria com os centros acadêmicos das instituições; a realização de pesquisas sobre o assunto pelo corpo discente e docentes e, conseqüentemente, a elaboração de trabalhos documentando o resultado dos estudos.

Finalmente, o módulo V, na busca por abranger o maior número de pessoas possível, visa atingir a sociedade brasileira em geral. Para tanto, planeja-se a atuação em parceria com segmentos estratégicos da sociedade, que possibilitem uma articulação melhor das estratégias, tais como: as entidades de classe, os sindicatos, as associações, as empresas prestadoras de serviços públicos, os bancos, as indústrias, bem como os profissionais cuja atividade possua algum potencial educativo (jornalistas, empresários, cientistas, juízes, promotores de justiça, políticos, etc.)

Para a consecução desses objetivos junto ao público alvo acima transcrito, o PNEF a nível nacional desenvolve ações de diversas naturezas, que podem ser divididas em quatro categorias: ações de sensibilização (realização de palestras, seminários, *workshops*, mesas-redondas, debates...); ações de formação (curso de formação de disseminadores, presenciais e à distância, e cursos de pós-graduação em educação fiscal); ações de educação (capacitação de monitores, professores, realização de atividades acadêmicas, como projetos pedagógicos, elaboração de monografias, dissertações...); e ações de arte (elaboração de peças de teatro, músicas, cordéis, poesias, realização de concursos culturais versando sobre o tema educação fiscal).⁶⁵

Dentre todos esses tipos de ações, pela possibilidade de alcançar um maior número de pessoas, destaca-se o Curso de formação de disseminadores *online* de educação fiscal. Registra-se que, de 2002 a 2010, 70.714 disseminadores foram capacitados em todo o território nacional.⁶⁶

Segundo o regulamento do Curso, este destina-se “art. 2º [...] à formação de pessoas para atuar na capacitação de servidores públicos, de professores e técnicos em educação.”⁶⁷⁻⁶⁸

O Curso possui conteúdo programático explorado em quatro apostilas disponíveis em versão *pdf* no sítio eletrônico da ESAF⁶⁹ e é dividido da seguinte forma: Caderno 1- Educação fiscal no contexto social (trata do cenário sociopolítico do Brasil e do mundo; da educação como um instrumento para formar o cidadão; e busca transmitir uma visão geral do PNEF, objetivos, diretrizes, gestão e possibilidades de inseri-lo na educação e na escola); Caderno 2 – Relação Estado-Sociedade (trata da evolução histórica dos conceitos de sociedade e de Estado; da formação do Estado brasileiro e da cidadania do seu povo; do Estado Democrático de Direito, organização dos poderes, Administração Pública, democracia, e sua relação com a cidadania; de economia e desenvolvimento; e de ética); Caderno 3 – Função social dos tributos (versa sobre o financiamento do Estado; a história dos tributos no cenário global e no contexto brasileiro; o sistema tributário nacional; e o tributo, seu conceito e suas espécies; a repartição de receitas tributárias; a reforma tributária; as formas legais e ilegais de evitar o pagamento de tributos; e os documentos fiscais); e Caderno 4 – Gestão democrática de recursos públicos (versa sobre planejamento e orçamento público; execução orçamentária, contabilidade do orçamento; natureza dos gastos; processo de compras no setor público; controle social, formas e mecanismos de realização; lei de responsabilidade social; e educação fiscal e democracia).

Sobre a organização do Curso, deve-se, ainda, esclarecer que as turmas são compostas por 15 a 20 alunos, sob a responsabilidade de um tutor. Dentre as atividades

desempenhadas, citem-se: a resolução de exercícios, a participação nos fóruns de discussões e a submissão a avaliações.⁷⁰

4.4 O GEFE do estado do Ceará

No GEFE do estado do Ceará, com o qual houve uma aproximação maior durante a pesquisa por questões geográficas, desenvolve o Programa de Educação Fiscal do Ceará, implantado em 1998, através do Decreto estadual nº 25.326.

A princípio, a atuação do GEFE dava-se, especificamente, através de aulas teletransmitidas, usando-se uma estrutura já universalizada nas redes estadual e municipal de ensino. Os alunos assistiam aos vídeos de duração aproximada de 12 minutos, e os professores ficavam responsáveis por, em seguida, aprofundar o conteúdo.⁷¹

Apesar dos altos índices (a aula inaugural contou com 322.000 alunos, 11.440 professores, 2.920 escolas e 172 municípios), que superaram os outros dois estados da federação que implantaram programas semelhantes no mesmo período (Espírito Santo e São Paulo), a realidade mostrava uma situação bem distinta do que esses números poderiam fazer imaginar.

O próprio sistema de telensino, que contava apenas com o controle formas, sem nenhum acompanhamento efetivo, era um entrave. Têm-se relatos de professores que, simplesmente, desligavam as televisões nos momentos das aulas sobre educação fiscal e passavam a utilizar o tempo para outras disciplinas.

Ademais, os próprios docentes não possuíam familiaridade com o tema. Isso porque eles foram capacitados de forma precária, em virtude da falta de tempo e de recurso humanos e financeiros. A formação dos professores era feita através dos dinamizadores, técnicos das SEDUC, que assistiram a uma capacitação de 4h na SEFAZ e repassaram-lhes as informações apreendidas.

Diante dessas dificuldades, como uma forma de atrair as atenções da sociedade para o Programa, passou-se a realizar de concursos culturais, que contaram com participação expressiva de alunos e professores, com premiação em dinheiro, bicicleta, computadores. Tal estratégia foi bem sucedida e popularizou a temática nas escolas do estado.

Ademais, finalmente, em 2002, a SEFAZ decidiu investir na capacitação presencial dos professores, iniciando, nesse ano, com 400 professores de 6 municípios do estado. As aulas versavam sobre: educação para a cidadania, direito tributário, orçamento, Lei de execuções fiscais e didática para o ensino da educação fiscal.

Outro importante impulso recebido pelo Programa foi o início, em 2005, do Curso à distância de disseminadores, acima descrito, promovido pela ESAF. A elogiável organização e a completude do conteúdo visitado pelos que fazer a capacitação são responsáveis pela difusão da temática no estado.

Investiu-se, ainda, na confecção e na utilização de materiais voltados para os mais diversos públicos, explorando, principalmente, o aspecto lúdico. Citem-se, como exemplo, o DVD de desenho animado da *Turma da cidadania*, destinado a crianças do Ensino Fundamental I, uma história em quadrinhos e a peça de teatro *A comédia da Cidadania*, escrita pelo dramaturgo cearense José Mapurunga e encenada pelos próprios servidores da SEFAZ.

Percebe-se, assim, uma busca pelo aprimoramento das estratégias desenvolvidas sempre com a finalidade de buscar-se uma maior eficiência na educação fiscal dos cidadãos.

As ações empreendidas e seus resultados são amplamente divulgados no sítio eletrônico do Programa⁷². Com a finalidade de oferecer um panorama didático dessas atividades, a partir desses dados, construíram-se as tabelas expostas abaixo, retratando as realizações do GEFE nos últimos três anos (2009 a 2011). Esclareça-se, desde já, que o Programa possui uma variada frente de atuação, que, no entanto, não está exposta em sua integralidade nas tabelas abaixo, para cuja confecção elegeram-se as ações efetuadas com maior regularidade.

CURSO	2009	2010	2011
Disseminadores de Educação Fiscal	1398 participantes	707 participantes	1050 participantes
Aprofundamento Teórico e Prático para Instrutores em Educação Fiscal	37 participantes	93 participantes	30 participantes
Formação de Tutores em Educação Fiscal para cursos à distância	17 participantes	30 participantes	16 participantes
Cursos Presenciais em Educação Fiscal	510 participantes	270 participantes	180 participantes
Monitores de Educação Fiscal	322 participantes	229 participantes	454 participantes

PALESTRA	2009	2010	2011
Setor Educacional	210 conselheiros das escolas municipais	958 alunos de 10 escolas públicas e 60 conselheiros de escolas municipais	729 alunos de 10 escolas públicas
Setor Universitário	200 universitários da FaC e Faculdade Leão Sampaio	355 participantes da FaC e FGF	188 alunos da UECE e da FCRS

Apesar da expressividade dos números apresentados, o GEFE do Ceará enfrenta várias dificuldades para o desenvolvimento de suas atividades.

Esses e outros pontos foram levantados numa entrevista⁷³ com três integrantes da Célula de Educação Fiscal da Secretaria da Fazenda do estado, responsável pela implementação do Programa no GEFE. Alguns aspectos relatados estão listados a seguir.

Segundo Argemiro Torres Neto (orientador da Célula de Educação Fiscal da SEFAZ), Imaculada Maria Vidal da Silva e Germana Parente Neiva Belchior (ambas servidoras da SEFAZ), dentre as principais dificuldades encontradas na disseminação da educação fiscal, está a falta de apoio da Secretaria de Educação do estado, que poderia colaborar de forma bastante útil através de avaliações das atividades desenvolvidas nas escolas pelo GEFE, inclusive como uma forma de aprimorar as técnicas utilizadas.

No âmbito das Instituições de Ensino Superior, onde poderia ser um espaço bastante propício para a propagação dos conteúdos, percebe-se um alto nível de desinteresse dos próprios alunos e das administrações das IES.

Contudo, o relato que mais alarmante foi das dificuldades enfrentadas ainda dentro da própria Secretaria da Fazenda, pois grande parte dos servidores não atribui a devida importância aos projetos desenvolvidos nesse sentido. Segundo os entrevistados percebe-se um receio de que a aproximação da população pelo Fisco possa resultar na perda de uma posição de superioridade que alguns julgavam ocupar.

Por fim, ressaltaram-se, ainda, a carência de recursos orçamentários disponibilizados para o desenvolvimento das atividades, segundo os entrevistados, resultantes de uma visão imediatista dos gestores públicos, que consideram mais eficientes as práticas de cobrança e de fiscalização que a educação do cidadão contribuinte.

5 CONCLUSÃO

No estudo que ora se encerra, tomou-se a cidadania como fenômeno histórico, que foi, com o passar do tempo, aglutinando sentido, com o reconhecimento de diferentes categorias de direitos.

Todavia, o Brasil teve sua ordem de incorporação de direitos invertida, levando em consideração a sequência inglesa descrita por Marshall. Essa inversão pode ser uma das causas para a situação de carência no gozo dos direitos já legalmente reconhecidos aos brasileiros e, conseqüentemente, para o alcance de uma cidadania mais sólida pelo povo da Nação.

Não se pode olvidar, ainda, que a cidadania prescinde, além do reconhecimento e do exercício de direitos, da consciência de deveres, cujo cumprimento deve ser motivado pelo sentimento de pertença e pela solidariedade que une os membros de uma comunidade.

Acredita-se que esses elementos constituintes da cidadania podem e devem ser disseminados entre toda a população, para que, a partir de sua assimilação, a cidadania passe da teoria para a prática. Motivo pelo qual se defende o desenvolvimento de políticas públicas de fomento à educação cidadã, cujo um dos vieses é a educação fiscal, eleita para estudo nesse trabalho.

Pelo exposto sobre a educação fiscal, percebe-se que seus objetivos estão em perfeita consonância com o conceito de cidadania. Dentre eles, citem-se a conscientização do cidadão da importância de contribuir solidariamente com a arrecadação tributária; e sua instrução para que possa compreender e fiscalizar a atividade estatal de alocação e gestão dos recursos públicos, garantindo que eles serão empregados devidamente nas áreas eleitas como aquelas que, mais urgentemente, necessitam de investimento, ampliando o gozo de direitos por uma parcela, cada vez maior, da população.

De origem americana (em 1954), as políticas públicas de educação fiscal são, na atualidade, comuns em diversos países do mundo. Todavia, deve-se mencionar a existência de variações entre elas, por exemplo, quanto à forma de gestão, ao público a que se destinam e às atividades utilizadas na consecução dos seus escopos.

Assim, mostra-se conveniente o intercâmbio entre esses países, para que, através da troca de experiências, suas políticas de educação fiscal possam ser fomentadas e aprimoradas. Dentre as ações dessa natureza, destacam-se, no trabalho, a Rede de Educação Fiscal, composta por instituições e órgãos da Administração Pública dos países da União Europeia e da América Latina; e o I Congresso Internacional de Educação Fiscal, ocorrido em novembro de 2012, em Fortaleza, Ceará.

Tratando-se, especificamente do Programa de educação fiscal brasileiro, instituído em 1996, deve-se destacar, como pontos positivos, sua organização, que articula e encoraja a cooperação entre todos os entes da Federação; a abrangência do seu público alvo, que acaba por atingir toda a sociedade; e a variedade de ações desenvolvidas pelo Programa (ações de sensibilização, ações de formação, ações de educação e ações de arte).

No estado do Ceará, a política, implantada desde 1998, fica a cargo das Secretarias da Fazenda e da Educação. Do estudo do histórico do Programa, percebe-se, claramente, a busca por seu aprimoramento. Assim, se antes se usavam aulas teletransmitidas, que não se mostraram eficientes, com o passar do tempo, para mudar essa realidade, foi-se lançado mão de diversas estratégias, como a promoção de concursos culturais, a capacitação presencial de professores e o emprego de ferramentas que exploram o lado lúdico dos educandos.

Contudo, a entrevista realizada com os membros da Célula de educação fiscal da SEFAZ-CE permitiu a identificação de dificuldades, tais como: a falta de cooperação da Secretaria de Educação; a pequena abertura e o desestímulo encontrado nas Instituições de Ensino Superior; a carência de recursos orçamentários; e uma indisposição na promoção do Programa dentro da própria SEFAZ-CE por parte de alguns servidores que ainda não compreenderam a relevância da política.

Por fim, alerta-se para a importância de se proceder à discussão de soluções de aprimoramento dessas falhas diagnosticadas para que se consiga, através da educação fiscal, contribuir para o exercício de uma cidadania ativa pelos brasileiros.

REFERÊNCIAS

AMADO, Gilberto. As instituições políticas e o meio social no Brasil. In: **A cidadania no Brasil II: o voto**. Brasília: Senado Federal, 2002.

BASTIDE, Roger. **Brasil: terra e contrastes**. 4. ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1971.

BONAVIDES, Paulo, ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 6. ed. Brasília: OAB, 2004.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 27. dez. 2012.

_____. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. **Programa Nacional de Educação Fiscal**. Educação fiscal no contexto social. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009.

_____. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. **Documento base do Programa Nacional de Educação Fiscal**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/index.htm>. Acesso em 11 dez. 2012.

_____. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. **Regulamento do curso de disseminadores**. Disponível em: <<http://www.fazenda.rj.gov.br>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. **Portaria nº 413**, de 31 de dezembro de 2012. Define competências dos órgãos responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/2002/interministeriais/portinter413.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

BULOS, Uadi Lammêngo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Discurso de Ulysses Guimarães na cerimônia de promulgação da Constituição Federal de 1988**, em 05 out. 1988. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

DEMO, Pedro. **Pobreza política: polêmicas do nosso tempo**. 6. ed. Campinas: Autores associados, 2001.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. **Programa Nacional de Educação Fiscal**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/programa.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. **História da educação brasileira: leituras**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2011/default_sintese.shtm>. Acesso em 18 jan. 2013.

LOBO, María Luisa Delgado. ¿Por qué una educación fiscal? In: YUBERO, Fernando Díaz (coord.). **La experiencia educativa de la administración tributaria española**. Madrid: Instituto de estudios fiscales, 2009.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A cidadania na Constituição Federal brasileira de 1988. In: **Constituição e democracia: estudos em homenagem ao professor J. J. Canotilho**. BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira (coord.). São Paulo: Malheiros, 2006.

74

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania e classes sociais**. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**. Coimbra: Coimbra, 2007.

PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. São Paulo: Contexto, 1998.

RIVILLAS, Borja Díaz; VILARDEBÓ, Andréa; MOTA, Luiza Ondina Santos. Educação fiscal no Brasil e no mundo. In: VIDAL, Eloísa Maia (org.). **Educação fiscal e cidadania**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2010.

SILVA, Imaculada Maria Vidal da. **Programa de educação fiscal e escola: caminhos e descaminhos na construção da cidadania**. Fortaleza, UECE, 2007. 147p. Dissertação (Mestrado profissional em planejamento de políticas públicas). Universidade Estadual do Ceará, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

¹FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 33.

²MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania e classes sociais**. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002, p. 09.

³CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011, p. 10-11.

⁴Ibidem, p. 219.

⁵Nesse viés, esclarece Bastide: "A colonização portuguesa repousa, pois, numa base tríplice: latifúndio, monocultura, escravidão. Sociedade aristocrática, com o senhor branco ocupando o cimo, dono de vastos domínios e de engenhos de açúcar - o servo ou o cliente nativo, o agregado, habitando de favor estes domínios, em situação inferior - e finalmente o escravo negro situado no último degrau desta hierarquia." (BASTIDE, Roger. **Brasil: terra e contrastes**. 4. ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1971, p. 22-23)

⁶CARVALHO, op. cit., p. 21.

⁷Ibidem, p. 21.

⁸Ibidem, p. 22-23.

⁹“Não havia república no Brasil, isto é, não havia sociedade política. Não havia ‘repúblicos’, isto é, não havia cidadãos. Os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava, pois a assistência social estava a cargo da Igreja e dos particulares.” (Ibidem, p. 23-24)

¹⁰Ibidem, p. 31.

¹¹AMADO, Gilberto. As instituições políticas e o meio social no Brasil. In: **A cidadania no Brasil II: o voto**. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 78-79.

¹²CARVALHO, op. cit., p. 45.

¹³Ibidem, p. 61-64.

¹⁴Ibidem, p. 87.

¹⁵BONAVIDES, Paulo, ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 6. ed. Brasília: OAB, 2004, p. 347-348.

¹⁶CARVALHO, op. cit., p. 87-88.

¹⁷Ibidem, p. 88.

¹⁸Ibidem, p. 88.

¹⁹HILSDORF, Maria Lucia Spedo. **História da educação brasileira: leituras**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003, p. 99-100.

²⁰CARVALHO, op. cit., p. 157 ss.

²¹Ibidem, p. 167.

²²Ibidem, p. 157 ss.

²³Ibidem, p. 190.

²⁴CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Discurso de Ulysses Guimarães na cerimônia de promulgação da Constituição Federal de 1988**, em 05 out. 1988. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf> >. Acesso em: 12 set. 2012.

²⁵No mesmo sentido, transcreva-se o prefácio de Ulysses Guimarães na edição da Constituição de 1988 lançada pelo Senado Federal e, posteriormente, retirada de circulação: "O homem é o problema da sociedade brasileira: sem salário, analfabeto, sem saúde, sem casa, portanto sem cidadania. A Constituição luta contra os bolsões de miséria que envergonham o País. Diferentemente das sete Constituições anteriores, começa com o homem. Geograficamente testemunha a primazia do homem, que foi escrita para o homem, que o homem é seu fim e sua esperança, é a Constituição cidadã. Cidadão é o que ganha, come, mora, sabe, pode se curar." (BONAVIDES; ANDRADE, op. cit., p. 501)

²⁶CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002, p. 109.

²⁷“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

[...]"

²⁸CARVALHO, op. cit., p. 200-203.

²⁹Ibidem, p. 206.

³⁰Oportunamente, alerte-se que o gozo desses direitos pela totalidade dos brasileiros está longe de ser uma realidade. Apenas para ilustrar, destaquem-se os seguintes dados extraídos da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios 2010 – IBGE, segundo os quais, o analfabetismo entre pessoas com 10 anos ou mais de idade atinge o índice de 7,9% em todo o País; sendo 15,3% no Nordeste e 4,4% no Sudeste. Com relação aos domicílios com rede geral de abastecimento de água, tem-se o índice de 84,6% em todo o País, sendo 55,9% no Norte e 91,1% no Sudeste. Já os que possuem com esgotamento sanitário através de rede coletora representam 54,9% em todo o País, sendo 13% no Norte e 84,7% no Sudeste. (IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios** - PNAD 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2011/default_sintese.shtm>.

Acesso em 18 jan. 2013.)

³¹CARVALHO, op. cit., p. 209.

³²Conforme LOPES, Ana Maria D’Ávila. A cidadania na Constituição Federal brasileira de 1988. In: **Constituição e democracia: estudos em homenagem ao professor J. J. Canotilho**. BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira (coord.). São Paulo: Malheiros, 2006.

³³Como o retratado por Bulos, em sua obra, cuja definição do princípio da cidadania constante no art. 1º, II, da CF/88 seria o "status das pessoas físicas que estão no pleno gozo de seus direitos políticos ativos (capacidade de votar) e passivos (capacidade de ser votado e, também, de ser eleito)." (BULOS, Uadi Lammêngo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 414).

³⁴ Silva falando da cidadania na CF/88 também ressalta a superação do seu sentido atrelado apenas à titularidade dos direitos políticos: "A cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos. Qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º, LXXVII). Significa aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular. E aí o termo conexas-se com o conceito de soberania popular (parágrafo único do art. 1º), com os direitos políticos (art. 14) e com o conceito de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com os objetivos da educação (art. 205), como base e meta essencial do regime democrático." (SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 104-105)

³⁵ LOPES, op. cit., p. 25.

³⁶ Ibidem, p. 29.

³⁷ NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**. Coimbra: Coimbra, 2007, p.149-150.

³⁸ Ibidem, p.150.

³⁹ Segundo Nabais, a solidariedade "[...] enquanto fenómeno estável ou duradouro e mais geral, se refira à relação ou o sentimento de pertença a um grupo ou formação social, entre os muito grupos ou formações sociais em que o homem manifesta e realiza actualmente a sua affectio societatis, dentro dos quais sobressai naturalmente a comunidade paradigma dos tempo modernos - o estado. Do que resulta que a solidariedade pode ser entendida quer em seu aspecto objectivo, em que se alude à relação de pertença e, por conseguinte, de partilha e de corresponsabilidade que liga cada um dos indivíduos à sorte e vicissitudes dos demais membros da comunidade, quer em sentido subjetivo e de ética social dessa mesma pertença à comunidade." (Ibidem, p. 134).

⁴⁰ Pela proximidade com o defendido, cite-se o conceito de cidadania ofertado por Nabais, para quem, ela "[...] pode ser definida como a qualidade dos indivíduos que, enquanto membros activos e passivos de um estado-nação, são titulares ou destinatários de um determinado numero de direitos e deveres universais e, por conseguinte, detentores de um específico nível de igualdade. Uma noção de cidadania, em que, como é fácil de ver, encontramos três elementos constitutivos, a saber: 1) a titularidade de um determinado número de direitos e deveres numa sociedade específica; 2) a pertença a uma determinada comunidade política (normalmente o estado), em geral vinculada à ideia de nacionalidade; e 3) a possibilidade de contribuir para a vida pública dessa comunidade através da participação." (Ibidem, p. 143.)

⁴¹ Oportunamente, realiza-se o seguinte esclarecimento, fazendo-se uso das palavras de Bonavides: "Não vamos exigir da população que tenha de memória o texto constitucional, especialmente se ele conta com um número tão grande de artigos. Nem os especialistas os estudiosos, os pesquisadores do Direito Constitucional saberão responder a todas as indagações relativas ao texto constitucional do nosso País, mas é essencial que a população saiba que seus direitos e obrigações estão nesse livrinho que o presidente Eurico Gaspar Dutra tinha sempre à mão, designando-o com esse diminutivo, não para desprezá-lo, mas para exatamente revelar o obediente carinho que a ela devia como chefe da Nação." (BONAVIDES; ANDRADE, op. cit., p. 481)

⁴² Relacionado a falta de efetivação dos direitos conferidos ao cidadão pela CF/88 ao desconhecimento desses por parte da população, tem-se: "Essas inovações legais e institucionais foram importantes, e algumas já dão resultado. [...] No entanto, pode-se dizer que, dos direitos que compõem a cidadania, no Brasil são ainda os civis que apresentam as maiores deficiências em termo de seu conhecimento, extensão e garantias. A precariedade do conhecimento dos direitos civis, e também dos políticos e sociais, é demonstrada por pesquisa feita na região metropolitana do Rio de Janeiro em 1997. A pesquisa mostrou em 57% dos pesquisados não sabiam mencionar um só direito e só 12% mencionaram algum direito civil. [...] A pesquisa mostrou que o fator mais importante no que se refere ao conhecimento dos direitos é a educação. O desconhecimento dos direitos caía de 64% entre os entrevistados que tinha até a 4ª série para 30% entre os que tinham o terceiro grau, mesmo que incompleto. Os dados revelam ainda que a educação e o fator que mais bem explica o comportamento das pessoas no que se refere ao exercício dos direitos civis e políticos. Os mais educados se filiam mais a sindicatos, a órgãos de classe, a partidos políticos." (CARVALHO, op. cit., p. 210)

⁴³ DEMO, Pedro. **Pobreza política**: polêmicas do nosso tempo. 6. ed. Campinas: Autores associados, 2001, p. 24-25.

^{44c} A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem mente, sem sobra de dúvida, as exigências a natureza da cidadania. Estar tentando estimular o desenvolvimento dos cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado." (MARSHALL, op. cit., p. 20.)

⁴⁵ Oportunamente, esclarece-se que, apesar de Marshall mencionar apenas educação cidadã para crianças, o posicionamento defendido no trabalho considera importante a formação para o exercício da cidadania de toda a população. Sem, contudo, deixar de priorizar as crianças, pela particularidade de estarem em período de formação mais intensa do que os que já passaram dessa fase.

⁴⁶BRASIL. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 27. dez. 2012.

⁴⁷Nesse mesmo viés, corroborando com a possibilidade de se instruir para o desenvolvimento de uma cidadania fiscal: “El comportamiento fiscal correcto se aprende. Del mismo modo que se pueden aprender hábitos de control de los impulsos primarios, se puede aprender a controlar el egoísmo y la insolidaridad que subyacen a los comportamientos fraudulentos en las dos vertientes del presupuesto público. Si dentro de nuestro sistema educativo existe una educación para la salud, higiene y nutrición, una educación vial, o una educación en valores cívico-constitucionales, puede y debe existir una educación fiscal en las aulas de nuestras escuelas.” (In: LOBO, María Luisa Delgado. ¿Por qué una educación fiscal? In: YUBERO, Fernando Díaz (coord.). **La experiencia educativa de la administración tributaria española**. Madri: Instituto de estudios ficales, 2009, p. 11.)

⁴⁸BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal. **Educação fiscal no contexto social**. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009, p. 27.

⁴⁹RIVILLAS, Borja Díaz; VILARDEBÓ, Andréa; MOTA, Luiza Ondina Santos. Educação fiscal no Brasil e no mundo. In: VIDAL, Eloísa Maia (org.). **Educação fiscal e cidadania**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2010, p. 24.

⁵⁰Ibidem, p. 25.

⁵¹PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. São Paulo: Contexto, 1998, p. 97.

⁵²RIVILLAS; VILARDEBÓ; MOTA, op. cit., p. 25.

⁵³Associando a participação cidadão com o acompanhamento das políticas públicas comentadas acima, tem-se o escólio de Guerra: “O que se nota, não obstante as várias direções possíveis de tratamento da questão da cidadania, é que a participação, o atuar, o agir para construir seu próprio destino é inerente à sua ideia. O que muda, ao longo dos tempos, são os graus e as formas de participação e sua abrangência. Portanto, a cidadania demanda uma ação permanente dos cidadãos na coletividade, no acompanhamento e na própria direção dada às políticas públicas.” (In: GUERRA, Sidney. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 63-64.)

⁵⁴LOBO, op. cit., p. 14-15.

⁵⁵LOBO, op. cit., p. 15ss.

⁵⁶RIVILLAS; VILARDEBÓ; MOTA, op. cit., p. 26ss.

⁵⁷RIVILLAS; VILARDEBÓ; MOTA op. cit., p. 27.

⁵⁸Disponível em: <<http://educacionfiscal.eurosocialfiscal.org>>. Acesso em: 24 dez. 2012.

⁵⁹Detalhadamente, têm-se: 2 instituições argentinas, 1 boliviana, 11 brasileiras, 1 chilena, 3 colombianas, 2 costa riquenhas, 1 equatoriana, 2 salvadorenhas, 3 guatemaltecas, 2 hondurenhas, 1 mexicana, 1 nicaraguana, 1 panamenha, 2 paraguaias, 1 peruana, 1 dominicana, 4 uruguaiaias, 3 espanholas e 1 italiana.

⁶⁰As informações sobre o Congresso foram retiradas do sítio eletrônico:

<<http://cief2012.com.br/cief/congresso/congresso-internacional-de-educacao-fiscal.html>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

⁶¹As informações relativas ao PNEF foram extraídas das seguintes fontes: MOTA, Luiza Ondina Santos. *et al.* Educação fiscal no Brasil e no mundo. In: VIDAL, Eloísa Maia (org.). **Educação fiscal e cidadania**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2010, p. 24-39. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. **Programa Nacional de Educação Fiscal**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/programa.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

⁶²BRASIL. **Portaria nº 413**, de 31 de dezembro de 2012. Define competências dos órgãos responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/2002/interministeriais/portinter413.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

⁶³Convém, desde logo, destacar que o citado ato normativo amplia o Programa ao criar o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios (GEFM), abrangendo, assim, todos os entes da Federação.

⁶⁴BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. **Documento base do Programa Nacional de Educação Fiscal**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/index.htm>. Acesso em 11 dez. 2012.

⁶⁵RIVILLAS; VILARDEBÓ; MOTA, op. cit., p. 36.

⁶⁶BRASIL. Ministério da Fazenda. **Escola de Administração Fazendária**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/cadernos.htm>. Acesso em: 11 dez. 2012.

⁶⁷BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. **Regulamento do curso de disseminadores**. Disponível em: <<http://www.fazenda.rj.gov.br>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

⁶⁸Sobre o público alvo do curso, Imaculada Vidal, servidora da Secretaria da Fazenda do estado do Ceará e membro da Célula de educação fiscal, assevera: “Na minha opinião, o regulamento é omissivo quanto aos alunos de ensino fundamental e médio. Historicamente, e na prática, sempre foi esse o objetivo do curso: capacitar professores para que eles possam disseminar o conteúdo da educação fiscal junto aos seus alunos. A priori, qualquer pessoa pode fazer a capacitação. Normalmente atendemos todos os pedidos de inscrição no curso Mas,

vale destacar, a nossa prioridade são os professores, de qualquer nível, inclusive universitário, os servidores públicos e os estudantes universitários. Ao final do curso, a ideia é que o disseminador formado multiplique esse conhecimento, seja no seu exercício profissional - professores, por exemplo; seja na tomada de uma postura mais participativa e cidadã, transformando conceitos arraigados e posturas equivocadas em um novo olhar para as responsabilidades do cidadão quanto ao pagamento do tributo e o controle social.” (Entrevista não estruturada com Segundo Argemiro Torres Neto, Imaculada Maria Vidal da Silva e Germana Parente Neiva Belchior, realizada nas dependências da SEFAZ-CE, sita na Av. Alberto Nepomuceno, nº 78, Fortaleza-CE, em 10 dez. 2012.)

⁶⁹BRASIL. Ministério da Fazenda. **Escola de Administração Fazendária**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/cadernos.htm>. Acesso em: 11 dez. 2012.

⁷⁰RIVILLAS; VILARDEBÓ; MOTA, op. cit., p. 37.

⁷¹As informações utilizadas nesse relato histórico do Programa de Educação Fiscal do Ceará foram extraídas da dissertação de mestrado de Imaculada Vidal. (SILVA, Imaculada Maria Vidal da. **Programa de educação fiscal e escola: caminhos e descaminhos na construção da cidadania**. Fortaleza, UECE, 2007. 147p. Dissertação (Mestrado profissional em planejamento de políticas públicas). Universidade Estadual do Ceará, 2007.)

⁷²Informações extraídas do sítio eletrônico da SEFAZ-CE. Disponível em: <http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/programas_campanhas/gerados/relatorios.asp>. Acesso em 12 dez. 2012.

⁷³Entrevista não estruturada com Segundo Argemiro Torres Neto, Imaculada Maria Vidal da Silva e Germana Parente Neiva Belchior, realizada nas dependências da SEFAZ-CE, sita na Av. Alberto Nepomuceno, nº 78, Fortaleza-CE, em 10 dez. 2012.